



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

PROJETO LEI Nº 2351/2022

CRIA O “PROGRAMA ÁGUAS DE CARANDAÍ” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA:

Art.1º. Fica criado o “PROGRAMA ÁGUAS DE CARANDAÍ”, que tem como objetivo a implantação de ações em adequação ambiental de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, no Município de Carandaí - MG.

Art. 2º. Para a promoção do projeto, fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro, na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao “Programa Águas de Carandaí”, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O apoio técnico e de fomento se iniciará com a assinatura de um termo de compromisso com proprietários rurais, sendo que o financeiro se iniciará após um ano da implantação das ações propostas e se estenderá por, no mínimo, 04 (quatro) anos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionista de solo, e a implantação de sistemas de saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º. O Programa Águas de Carandaí será implantado por sub-bacias hidrográficas, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, no uso de suas atribuições, poderá criar diretrizes e parâmetros, por meio de deliberações normativas, para assegurar a boa gestão do Programa Águas de Carandaí.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades governamentais, bem como parcerias com organizações da sociedade civil e entidades privadas, com a finalidade de apoio técnico, de fomento e financeiro ao “Programa Águas de Carandaí”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

Art. 7º. Fica, conforme resolução ARSAE-MG 110/2018, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, obrigada a repassar à Municipalidade, o percentual de até 4% (quatro por cento) de sua receita auferida no Município, para a proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica explorada em Carandaí, conforme dispõe a Política Municipal de Saneamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta das dotações dispostas no orçamento vigente, em consignações futuras e por captação de recursos.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Veredores

Senhora Vereadora,

É com imensa satisfação que encaminhamos o presente projeto de lei, para que seja apreciado e votado por essa Casa Legislativa, nos termos da legislação em vigor e de seu regimento interno.

Nesta oportunidade estamos tomando a iniciativa de criar o “Programa Águas de Carandaí”, que tem como objetivo a implantação de ações em adequação ambiental de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima de Carandaí.

A relevância do ponto de vista dos recursos hídricos, aliada à proximidade de Carandaí às grandes bacias hidrográficas, resultou, desde o século passado, no desencadeamento de uma enorme responsabilidade ambiental ao Município, uma vez que somos conhecidos, principalmente, pela nossa grande quantidade de nascentes.

Particularmente, as nascentes são de extrema importância para o abastecimento e preservação dos rios e responsáveis em auxiliar no abastecimento público, sendo que o Código Florestal prevê em matéria específica as Áreas de Preservação Permanente, as APP. O desmatamento e o uso inadequado do solo que cresceram muito durante anos tem contribuído para a diminuição, contaminação e degradação das águas. Quando um rio é poluído e/ou degradado, são carregados pelas nascentes, ou seja, são as nascentes que garantem a perpetuação do corpo hídrico, por isso é importantíssimo protegê-las, preservá-las e recuperá-las.

Dados estatístico revelam que o Brasil detém 12% (doze por cento) da reserva de água doce do mundo, sendo que mais de 70% (setenta por cento) deste reservatório hídrico se encontra na Amazônia. Devido a essa aparente abundância, muitas vezes, tratamos estes recursos como se jamais fossem acabar. Mas não é bem assim, precisamos e devemos dar a importância necessária à preservação dos rios, nascentes e olhos d’água.

Há de se destacar, que atualmente a água está sendo apontada como um recurso natural de grande valor econômico, estatégico e social, tendo em vista que todos os setores da atividade humana necessitam fazer uso da água para desempenhar suas funções. Neste cenário, as propriedades rurais têm um papel importantíssimo no que diz respeito à água, pois é nelas que ainda estão preservadas as nascentes, riachos, rios e outros reservatórios deste líquido vital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

Somado a isso, temos a consciência da enorme relevância ambiental das florestas e demais formas de vegetação natural ocorrentes nas Áreas de Preservação Permanente – APP, em especial quanto às funções que elas exercem ao longo dos cursos d'água, fornecendo proteção aos recursos hídricos e servindo de corredor de deslocamento das espécies de fauna.

Porém, não basta somente a proteção das chamadas matas ciliares para garantir a qualidade e a quantidade de uma nascente. A água é captada em todo o terreno ao redor e logo é necessário um trabalho de conservação do solo que evite ou minimize os efeitos da erosão e que impeça a assoreamento e o correto manejo de agrotóxicos ou outros dejetos para o lugar de onde a água vem à tona e para os rios e riachos.

Tratar adequadamente as nascentes é fundamental para a preservação desses bens naturais e para a manutenção do bioma local.

Estas são as nossas considerações, quanto ao projeto apresentado, esperando que a matéria, de tão grande relevância, tenha a acolhida necessária por partes dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal